



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**  
**Processo Administrativo nº. 2021.123/2021**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Tipo: MENOR PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, designado pela Portaria PMM/GP Nº 043 de 24 de fevereiro de 2021, torna pública a presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, **tipo menor preço**, sob o regime de execução indireta preço unitário. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente as disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente: até as 08hs:00min do dia 07 de julho de 2021**
- **Sessão de credenciamento: às 08hs:00min do dia 07 de julho de 2021**
- **Sessão de abertura da Proposta: logo a seguir ao credenciamento.**

**LOCAL LICITAÇÃO:** Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura do Malta, localizada à **Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- Estado da Paraíba**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL:**

a) Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher a folha e encaminhar para o e-mail - [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com)

a) b) A não remessa deste recibo, exige a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

b) As Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social recomenda que, em virtude das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, deve-se inserir no edital à adoção de medidas de segurança, uso de máscaras facial e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos licitantes e servidores da prefeitura envolvidos na realização do certame, além das seguintes recomendações:

c.1) Os licitantes e servidores, durante sua permanência na sala (Auditório) fiquem a uma distante mínima uns dos outros de 2 (dois) metros;

c.2) Os licitantes maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõem riscos de aumento de mortalidade pela COVID-19, ou ainda pessoas com sintomas como (gripe, tosse, febre, dores de cabeça/corpo ou dificuldades respiratória) poderão nomear um procurador;

c.3) É obrigatório para todas as pessoas durante sua permanência na Sessão Pública usar uma máscara e evitar contato físico, para sua maior segurança

**1 - DO OBJETO:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil e segurança do trabalho, para prestar Serviços (IN LOCO) de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município e emissão de laudos de segurança do trabalho, de ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.**

- 1.1 Fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia.
- 1.2 Realizar e conferir levantamentos quantitativos e medições.
- 1.3 Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais.
- 1.4 Informar aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas.
- 1.5 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função
- 1.6 Emissão dos laudos de PPRA, PCMAT, INSALUBRIDADE, LTCAT;
- 1.7 Engenheiro de Segurança do Trabalho
- 1.8 Alimentar o sistema do GEOPB- OBRAS no portal do gestor site do TCE- Tribunal de Contas da Paraíba.
- 1.9 Os serviços deverão ser prestados in loco no mínimo 3 (três) dias na semana e quando necessário ao município de malta/PB.

### 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, ou que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

2.2 - Será vedada a participação de fornecedores que:

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) estejam reunidas em consórcio.

### 3 – REGIMES DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O regime será de execução indireta MENOR PREÇO POR ITENS;

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021

**Os recursos serão os seguintes:**

Unidade 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Classificação Funcional: 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

Fonte: 001 Recursos Ordinários

Elemento de despesas: 3.3.90.36 00 001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 00 001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

4.1. O caderno do edital completo deverá ser adquirido no e-mail [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com), [www.malta.pb.gov.br](http://www.malta.pb.gov.br) ou na Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de MALTA, ou na Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- Estado da Paraíba, no horário de expediente, das 08hs:00min às 12hs:00min, em todos os dias úteis.

4.1.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigido por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. Deste edital até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será encaminhada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação;

4.1.3. Toda a alteração do Edital será divulgada pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, (Art. 21 – 4º. Lei 8.666/93) e suas alterações posteriores. Para tanto, as alterações serão obrigatoriamente notificadas através da imprensa, como foi o Aviso do Edital.

4.1.4. Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá obrigatoriamente, informar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo.

**4.2 DO CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA E JURIDICA;**

4.2.1 - No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento convocatório serão abertos os envelopes habilitação, onde serão observados os seguintes procedimentos:

4.2.3 - Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentando o solicitado a seguir:

a) **NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando documento oficial que contenha foto. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**d) CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA**

- e) Comprovação de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal;
- f) Registro de Identidade Geral ou outro documento equivalente com foto (**copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).
- g) Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses) (**copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).

**4.2.4.** - A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, antes do início do recebimento dos mesmos.

**4.2.5** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente der Licitação, na mesma licitação.

**4.2.6** - Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**4.2.7** - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do MVS, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão

## **5- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS E ABERTURA**

**5.1** – Os documentos de Habilitação/Proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**5.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB**

**ENVELOPE HABILITAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.123/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**5.1.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB**

**ENVELOPE PROPOSTA**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

**Fone: 83 3471 1232**

**E-mail: diariopmm@gmail.com**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.123/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2 As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitadas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, Pelo o representante legal da empresa licitante;

5.3. A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

5.4. Os envelopes apresentados em desacordo com o estabelecido no item 5.1., não serão recebidos pela CPL.

### 6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da **PMM**, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão, sob pena de **INABILITAÇÃO** constando de:

#### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral do município de Malta /PB, **emitido até três dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;

6.1.2. **As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

6.1.2.2. **As participantes, em se tratando de Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

6.1.2.3. **As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.2.4. - **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado – sede da licitante**. Este documento deverá estar atualizado e compatível com os dados da última alteração contratual; sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

regularidade fiscal, nos termos estabelecido na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, e do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **II – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA;**

6.2.2.1 **Certificado de Registro Cadastral do município de Malta /PB, emitido até três dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;

6.2.2.2- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;**

6.2.2.3 - **Registro Geral – Documento de Identidade ou outro documento que contenha foto;** (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

6.2.2.4. – Comprovante de endereço, atualizado no máximo dos últimos 3 meses; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

### **III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA;**

6.3.2- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;**

6.3.2.1 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e **Fazenda Estadual (relativa ao ICMS)** e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

6.3.2.2. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,** mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).

6.3.2.3. - **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3.4 – **Alvará de localização e funcionamento;**

6.3.3.5- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

6.3.3.6-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art.27 inc. v) conforme modelo Anexo IV do Edital

6.3.3.7-Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei 147/2014 conforme Anexo V, deste edital.

**IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FISICA;**

**6.4.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;**

**6.4.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,**

**6.4.4.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei**

6.4.4.4-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art.27 inc. v) conforme modelo Anexo IV do Edital

**V – CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA FISICA OU JURIDICA;**

**6.4.5.1 – Registro e Quitação do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).**

6.4.5.2 – Comprovação através de ART (Anotação de responsabilidade técnica) que já fiscalizou obras e /ou serviços públicos de engenharia civil.

6.4.5.3 – Comprovação através de ART (Anotação de responsabilidade técnica) PCMAT, LTCAT;

6.4.5.4 - Comprovação através de certificado de Conclusão do curso de Engenharia Civil.

6.4.5.5–Comprovação através de certificado de conclusão do curso de Engenharia de segurança do trabalho;

6.4.5.6-Curriculum Vitae;

6.4.6.7- Carteira de identidade profissional expedida pelo conselho regional de engenharia

6.4.6.8 -No mínimo dois atestados de Capacidade Técnica da Licitante, com firma reconhecida emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.4.6.9-Todas as declarações solicitadas neste edital, dever apresentadas em papel timbrado da licitante, destinadas ao município, com indicação do processo licitatório (número e modalidade) carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

**a) Declaração da Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo V do Edital.**

**b) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

c) a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

d). Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário/ que não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital (modelo no Anexo V).

#### **6.5 RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

#### **6.6. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.<sup>1</sup>, alterada conforme a lei 147/2014**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.6.2** - Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 6.1.2.1, deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art. 43 da LC Nº 123/2006

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**6.6.3** - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

## **7 – PROPOSTA**

**7.1.** As propostas de preços contidas no envelope nº 02 deverão ser apresentadas, conforme definição na fase de habilitação, com as indicações citadas no item 7 deste Edital;

**7.1.2** A proposta deverá ser apresentada em uma (02) vias, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, atendendo as seguintes exigências:

**7.1.3** Especificação completa dos serviços ofertados, quando for o caso.

**7.1.4** Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos,

**7.1.5** Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

**7.1.6** Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

**7.1.7** Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

## **8 – FORMA E APRESENTAÇÃO**

**8.1.** Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

**8.2.** A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**8.3** Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e no caso de desistência expressa do prazo recursal, será consignado em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope contendo a documentação.

**8.4** – A comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estejam todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**8.5** – Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando **público** o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

**8.6** Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**8.7** - Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

**8.8** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

**8.8** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

**8.9** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

**8.10** - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá se efetuar conforme o seguinte:

**9.0** O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

**9.1** A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

**9.1.2.** As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**9.1.3** Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias serão inutilizados pela Administração.

## **10 – JULGAMENTO**

### **10.1 – DA HABILITAÇÃO:**

**10.1.1** - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8.0 deste Edital e seus sub itens.
- d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

### **10.2 – DA PROPOSTA:**

**10.2.1** - O critério de julgamento será o de menor PREÇO POR ITEM.

**10.2.1.1** - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

**10.2.1.2.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada conforme a lei 147/2014. após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte

**10.2.1.2.1.** Para efeito do disposto no item 10.2.1.2., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

**10.2.1.2.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**10.2.1.2.3.** - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2.1.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.1.3** - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.2.4.** O disposto no subitem 10.2.1.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.2.5** – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**10.2.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que vencer a licitação deverá, no prazo de até (05) cinco dias, enviar à CPL, nova proposta com os valores atualizados.**

**10.3. SERÁ DESCLASSIFICADA** a licitante que:

**10.3.1.** Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

**10.3.2.** Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;

**10.3.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexeqüíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada ou; que esteja com valor até 10% acima do valor orçado pela Administração.

### **11 – RECURSOS**

**11.1-** Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

**11.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3** - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

11.4 - Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax - simile ou email, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

11.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação do objeto deste Edital serão feitas à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

12.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo;

12.3. Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia **30** (TRINTA) do mês imediatamente conforme a execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.1.1 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 13.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

13.2. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

13.3. Os preços propostos pela licitante em reais, serão fixos e irrevogáveis.

## 14. DA REVISÃO CONTRATUAL

14.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;

## 15 - DOS CONTRATOS E PRAZO

15.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo III** do **Edital**, a ser firmado entre a proponente vencedora e o município de MALTA-PB.

15.2- O prazo de vigência do Contrato será pelo período restrito de 2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**15.3** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste **Edital** e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**15.4** - Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **Edital**.

#### **16.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Executar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo município.

**16.2** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

**16.3** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**16.4** Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

**16.5** Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

**16.6** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal de Malta/PB, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**16.7** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE

**16.8** Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**16.9** A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

**16.10** A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**16.11** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**16.12** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

**16.13** Executar os serviços objeto do presente CONTRATO em conformidade com o especificado neste Instrumento Contratual e na Proposta Técnica do CONTRATADO.

**16.14** Manter durante toda a execução dos serviços, objeto do CONTRATO, o atendimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

**16.15** Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.

**16.16** Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade ao projeto aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.

**16.17** Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.

**16.18** Quaisquer modificações de escopo, objeto ou especificações dos serviços, após a fase de aprovação, deverá necessariamente ter o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

**16.19** Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista referente aos Consultores Técnicos alocados na execução dos serviços.

**16.20** Atender integralmente as cláusulas e condições do presente CONTRATO.

**16.21** Responder e assumir todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, previdenciários, fiscais, traslados, fretes, tanto aéreos como terrestres, hospedagens, alimentação, inclusive despesas indiretas, decorrentes do objeto de presente contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, renunciando expressamente a qualquer forma de solidariedade;

## **17.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

**17.2.** Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

**17.3.** Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

## **18. – DA FISCALIZAÇÃO**

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**18.1** - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor indicado pelo Prefeito do município.

**18.2** - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do objeto do contato, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**18.3** - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

### 19. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**19.1.** O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no anexo III do presente Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante deste edital;

### 20. MULTA E PENALIDADES

**20.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

**20.1.1** - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega das mercadorias, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

**20.1.2.** - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso no fornecimento, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data estipulada para entrega.

**20.1.3.** O descumprimento do prazo de fornecimento, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

### 21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**21.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

**21.1.1.** Advertência;

**21.1.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

**21.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PMM**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**21.1.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

### 22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**22.1** – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**22.1.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**22.1.2.** - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**22.1.3** - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência das aquisições, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já entregues.

**22.2.** - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**22.2.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**22.2.2.** Atraso não justificado na prestação dos serviços

**22.2.3** Paralisação no fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**22.2.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**22.2.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**22.2.6** A dissolução da sociedade;

**22.2.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**22.2.7.1.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**22.3** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### 23. ANEXOS

**23.1** Encontra-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

**Anexo I – Planilha com itens;**

**Anexo II – Modelo da Proposta de Preços**

**Anexo III - Minuta do Contrato;**

**Anexo IV Modelo de Declarações**

### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

**24.2.** A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação;

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**24.3.** Os quantitativos apresentados no presente Edital no Anexo I são meramente estimativos, podendo sofrer variações para mais ou para menos, respeitadas a legislação em vigor.

**24.4.** Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura de MALTA-PB, á na Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- Estado da Paraíba de segundas às sextas-feiras, das 8:00hs às 12:00hs.

**24.5.** A Prefeitura de MALTA-PB reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse **público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

**24.6.** A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

**24.7.** O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

**24.8.** – As certidões que não contiverem prazo de validade expressamente mencionado serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

**24.9** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Fica eleito o foro a que pertencer o município de MALTA, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.

Malta - PB, 16 de julho de 2021.

**Josélia dos Santos Pereira**  
Presidente /PMM

**Maria Irismar Pereira Soares**  
Assessoria Técnica

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO I**

**Processo Administrativo nº. 2021.123/2021**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**

**1.0 Relação dos Itens**

**a) OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil e segurança do trabalho, para prestar Serviços (IN LOCO) de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município e emissão de laudos de segurança do trabalho, de ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.

<b>Item</b>	<b>Descrição/Serviços;</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
01	Fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia. Realizar e conferir levantamentos quantitativos e medições. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais. Informar aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função Emissão dos laudos de PPRA, PCMAT, INSALUBRIDADE, LTCAT; Engenheiro de Segurança do Trabalho Alimentar o sistema do GEOPB- OBRAS no portal do gestor site do TCE- Tribunal de Contas da Paraíba. Os serviços deverão ser prestados in loco no mínimo 3 (três) dias na semana e quando necessário ao município de malta/PB.	Serv.	12

**2.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços serão executados nas dependências do Município de Malta/PB, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.
- b) Os serviços deverão ser prestados in loco no mínimo 3 (três) dias na semana e quando necessário ao município de malta/PB
- c) **DA JUSTIFICATIVA**– A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir: uma vez que tais serviços visam melhorar. Nas vistorias constantes nessas áreas, observou-se a necessidade.

**3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo município.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

- c) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.
- e) Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.
- f) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal de Malta/PB, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- g) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE
- h) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- i) A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
- j) A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.
- k) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.
- m) Executar os serviços objeto do presente CONTRATO em conformidade com o especificado neste Instrumento Contratual e na Proposta Técnica do CONTRATADO.
- n) Manter durante toda a execução dos serviços, objeto do CONTRATO, o atendimento das obrigações assumidas neste Instrumento.
- o) Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.
- p) Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade ao projeto aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

- q) Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.
- r) Quaisquer modificações de escopo, objeto ou especificações dos serviços, após a fase de aprovação, de verá necessariamente ter o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.
- s) Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista referente aos Consultores Técnicos alocados na execução dos serviços.
- t) Atender integralmente as cláusulas e condições do presente CONTRATO.
- u) Responder e assumir todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, previdenciários, fiscais, traslados, fretes, tanto aéreos como terrestres, hospedagens, alimentação, inclusive despesas indiretas, decorrentes do objeto de presente contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, renunciando expressamente a qualquer forma de solidariedade;

#### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b. Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

#### **5.0 DA FISCALIZAÇÃO**

- a. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor indicado pelo Prefeito do município.
- b. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do objeto do contato, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- c. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

#### **5.0 REGIMES DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) O regime será de execução indireta MENOR PREÇO POR ITENS;  
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021

**Os recursos serão os seguintes:**

Unidade 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Classificação Funcional: 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

Fonte: 001 Recursos Ordinários

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Elemento de despesas: 3.3.90.36 00 001.0000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 00 001.0000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 6.0 DO PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia **30** (TRINTA) do mês imediatamente conforme a execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.
- b) A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item**
- c) deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- d) No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;
- e) Os preços propostos pela licitante em reais, serão fixos e irrevogáveis.

### 7.0 DA REVISÃO CONTRATUAL

- a) O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

### 8.0 DOS CONTRATOS E PRAZO

- a) As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, a ser firmado entre a proponente vencedora e o município de MALTA-PB.
- b) O prazo de vigência do Contrato será pelo período restrito de 2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.
- c) O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- d) Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_ / UF, ..... de ..... de 2021.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO II**

**Processo Administrativo nº. 2021.123/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

**MODELO DA PROPOSTA**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB*

Comissão Permanente de Licitação

MALTA – Paraíba

Assunto: **Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil e segurança do trabalho, para prestar Serviços (IN LOCO) de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município e emissão de laudos de segurança do trabalho, de ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIDADE	P. TOTAL
01	Fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia. Realizar e conferir levantamentos quantitativos e medições. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais. Informar aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função Emissão dos laudos de PPRA, PCMAT, INSALUBRIDADE, LTCAT; Engenheiro de Segurança do Trabalho Alimentar o sistema do GEOPB- OBRAS no portal do gestor site do TCE- Tribunal de Contas da Paraíba. Os serviços deverão ser prestados in loco no mínimo 3 (três) dias na semana e quando necessário ao município de malta/PB.	12	Mes		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$. (.....)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60(Sessenta) dias.**

**PRAZO DE FORNECIMENTO: Executar os serviços no prazo máximo 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo município**

Malta-PB, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

Assinatura/CNPJ/Carimbo

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.123/2021**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALTA E .....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, CPF nº 082.751.674-69, RG nº. 3689481 SSSD/PB, residente na Rua Francisco Vicente de Araújo, Centro, Malta-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado ..... inscrita no Ministério da Fazenda (CPF), sob o n. ...., com endereço na Rua ..... Infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil e segurança do trabalho, para prestar Serviços (IN LOCO) de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município e emissão de laudos de segurança do trabalho, de ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOCUMENTAL**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato a Proposta de Preços, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes e são por elas rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo para Prestação dos Serviços objeto deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste termo.

3.2. O prazo inicial poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1. O CONTRATADO receberá, como pagamento pela prestação dos serviços especificados neste documento, da CONTRATANTE, conforme estabelecido em sua Proposta de Preços, integrante do escopo documental do presente CONTRATO.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIDADE	P. TOTAL
01	Fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia. Realizar e conferir levantamentos quantitativos e medições. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais. Informar aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função Emissão dos laudos de PPRA, PCMAT, INSALUBRIDADE, LTCAT; Engenheiro de Segurança do Trabalho Alimentar o sistema do GEOPB- OBRAS no portal do gestor site do TCE- Tribunal de Contas da Paraíba. Os serviços deverão ser prestados in loco no mínimo 3 (três) dias na semana e quando necessário ao município de malta/PB.	12	Mes		

4.2 O valor mensal R\$..... Perfazendo o valor global de R\$ .....

4.3. Na Remuneração do CONTRATADO, estipuladas no presente contrato estão incluídos todos os custos referentes a Encargos Sociais/ Trabalhistas, Impostos, Tributos e Contribuições, inclusive para fiscais, eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

4.4. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 Executar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo município.

5.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

5.3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

5.5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

5.6 -Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal de Malta/PB, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**5.7** -Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE

**5.8** -Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**5.9** -A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

**5.10** -A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

**5.11** -Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**5.12** -Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

**5.13** Executar os serviços objeto do presente CONTRATO em conformidade com o especificado neste Instrumento Contratual e na Proposta Técnica do CONTRATADO.

**5.14** Manter durante toda a execução dos serviços, objeto do CONTRATO, o atendimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

**5.15** Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.

**5.16** Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade ao projeto aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.

**5.17** Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.

**5.18** Quaisquer modificações de escopo, objeto ou especificações dos serviços, após a fase de aprovação, deverá necessariamente ter o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

**5.19** Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista referente aos Consultores Técnicos alocados na execução dos serviços.

**5.20** Atender integralmente as cláusulas e condições do presente CONTRATO.

**5.21** Responder e assumir todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, previdenciários, fiscais, traslados, fretes, tanto aéreos como terrestres, hospedagens, alimentação, inclusive despesas indiretas, decorrentes do objeto de presente contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, renunciando expressamente a qualquer forma de solidariedade;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de MALTA, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
- 6.3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS**

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa de 1% (por cento) do valor contratual estipulado na Cláusula Sexta do CONTRATO, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2. A comprovação destas dificuldades ou de possíveis atrasos ocasionados pela Prefeitura do Município de MALTA e que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, deverão ser oficializados pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 8.1.2. Não cumprimento reiteradamente, depois de advertida por escrito pela CONTRATANTE, das cláusulas e condições contratuais.
- 8.1.3. Decretação de falência do CONTRATADO.
- 8.1.4. Dissolução do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do presente CONTRATO, é imprescindível que o CONTRATADO tenha apresentado e entregue à CONTRATANTE o Projeto Final previsto em sua Proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Em caso de conflito entre o contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do contrato.
- 10.3. A responsabilidade das partes por perdas e danos em decorrência da execução do contrato fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Legislação aplicável, excluído os lucros cessantes e danos indiretos.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. - As despesas com aquisição dos Serviços correrão a conta do seguinte Recurso: Dotação Orçamentária de 2017, Recurso Próprios/FPM/ICMS, Elemento Despesa: 33.90.36 - outros serviços terceira pessoa física ou 33.90.39 serviços de terceiros de pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o Foro do município de MALTA, Estado da Paraíba, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução, renunciando expressamente as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MALTA - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
*IGOR XAVIER DE LUCENA*  
*Prefeitura Municipal de MALTA/PB*  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*

*Testemunhas:*

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**  
**(MODELO)**

A prefeitura municipal de MALTA  
Comissão permanente de licitação  
Processo Administrativo nº. 2021.123/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

**Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

Processo Administrativo nº. 2021.123/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**  
**(MODELO)**

A prefeitura municipal de MALTA  
Comissão permanente de licitação  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

**Declaração da empresa licitante sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de MALTA - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

Processo Administrativo nº. 2021.123/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**  
**ANEXO V**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A prefeitura municipal de MALTA  
Comissão permanente de licitação  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

**OBJETIVO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil e segurança do trabalho, para prestar Serviços (IN LOCO) de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município e emissão de laudos de segurança do trabalho, de ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.

**ABERTURA: 08hs:00min do dia 07 de julho de 2021.** na sala da CPL, informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com) site do <http://malta.pb.gov.br> <http://www.tce.pb.gov.br>,

Malta-PB, 16 de junho de 2021

Josélia dos Santos Pereira

Presidente /PMM

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

**Fone: 83 3471 1232**

**E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**  
Processo Administrativo nº. 2021.123/2021  
**REF: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

*Declaro haver retirado o edital referente o processo acima, e todos os elementos necessários a participação nesta licitação, bem como tomamos conhecimento das condições e exigências da mesma.*

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARIMBO/ASSINATURA

**OBS:** Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com)  
A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**